

Quadros advocacia

Joaquim Alves de Quadros

OAB/PR 3953

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CASTRO - PARANÁ.**

**Prestação de Contas - Distribuição em autos apartados em apenso ao
processo nº 0000204-65.1999.8.16.0064 (345/1999) de FALÊNCIA.**

JOAQUIM ALVES DE QUADROS, na qualidade de **Síndico da MASSA FALIDA DE A. J. SIMÃO & CIA. LTDA.**, infra-firmado, no processo nº **0000204-65.1999.8.16.0064 (345/1999)**, de **FALÊNCIA**, em trâmite por este Juízo e Cartório da Vara Cível, em obediência tendo concluído a liquidação parcial das dívidas da Falida, vem perante Vossa Excelência para, com espeque nos art. 69 da LF/45, **PRESTAR CONTAS** de sua gestão, na forma abaixo:

I

A falência foi decretada em 10 de abril de 2000, conforme se vê de fls. 105/107 – mov. 1.21 - pág. 126/128 dos autos. Termo de Comparecimento da Falida de fl. 140 – mov. 1.28 – pág. 182 dos autos. Boletim de Ocorrência nº 228/00 de fl. 141 – mov. 1.28 – pág. 183 dos autos. Nomeação do Síndico Joaquim Alves de Quadros – fl. 189 – mov. 1.51 – pág. 238 dos autos. Termo de Compromisso de Síndico – fls. 192 – mov. 1.53- pág. 243 dos autos.

II

Ao assumir o múnus procedeu a arrecadação dos bens, conforme se vê dos autos de Arrecadação de Bens de fls. 120/139 – mov. 1.26 e de fls. 305/321 – mov. 1.71 – pág. 374/390 dos autos, que compõem o Ativo da Massa Falida. Certidão com comprovante de

Quadros advocacia

Joaquim Alves de Quadros

OAB/PR 3953

depósito no Banco do Brasil S/A do valor de R\$ 4.023,36 efetivada pela empresa requerente da Falência Distribuidora Farmacêutica Marília Ltda. – fls.187/188 -mov. 1.50 – pág. 236/237 dos autos. Laudo de Avaliação- fls. 206/256 – mov. 1.60 e 1.61 – pág. 261/312 dos autos. Decisão autorizando a venda antecipada dos medicamentos avaliados às fls. 259 – mov. 1.64 – pág. 316 dos autos. Editais de Leilões Públicos “negativos” – fls. 263/291 – mov. 1.65 – pág. 320/348 e fls. 303 – mov. 1.71 - pág. 371 dos autos. Proposta da empresa OCIMAR MARCELO MARGRAF-ME para compra dos bens móveis e medicamentos arrecadados, a exceção dos medicamentos vencidos avaliados em R\$ 676,76, pelo valor de R\$ 6.928,42 a ser pago em quatro parcelas iguais, a primeira no ato da assinatura do contrato de venda – fls. 323/326 – mov. 1.72 dos autos. Decisão autorizando a venda dos bens – pág. 334 – mov. 1.80 – pág. 405 dos autos. Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda dos bens móveis e medicamentos para a empresa Ocimar Marcelo Margraf – ME – fls. 337/338 – mov. 1.81 – pág. 410 – 411 dos autos. Organizou o Quadro Geral de Credores de fls. 351/359 - mov. 1.93 - pág. 428/436 e que foi retificado, conforme se vê de fls. 379/381 - mov. 2.8 dos autos. O Laudo Pericial elaborado pelo Sr. Perito Contador foi juntado em fls. 363/367 – mov. 1.95 e 1.36 – pág. 440/444. Foi apresentado pelo Síndico o Relatório do art. 75 c/com o art. 200, §§ 3º a 5º da LF/45, requerendo a instauração do Inquérito Judicial, que levou o nº 471/2001 por prática de crime falimentar – fls. 360/362 – mov. 1.94 – pág. 437/439 dos autos. Manifestou-se promovendo a defesa da Massa Falida nas Habilitações de Créditos e em Execuções Fiscais. Na decisão de fls. 516 - mov. 2.46 foi fixada a remuneração do Síndico no valor de R\$ 417,70 e os honorários do Perito Contador no valor de R\$ 420,40, que foram pagos consoante se vê do mov. 2.80. Foram pagas as custas processuais no valor de 471,53 - mov. 2.80. Foi pago o crédito trabalhista de credora Maysa Silvestre de Moraes Selmer no valor de R\$ 4.436,87, conforme Alvará Judicial de fls. 578- mov. 2.94 – pág. 615. Somente foi pago parcialmente o crédito fiscal da Fazenda Nacional no valor de R\$ 19.445,38 - 233.2 e 255.2 dos autos, por ser a Massa Falida deficitária.

Quadros advocacia

Joaquim Alves de Quadros

OAB/PR 3953

Tudo de conformidade com os comprovantes adunados no processo e constantes do **demonstrativo contábil** e demais documentos anexos.

III

Com efeito, requer, após obedecidas as formalidades legais com a publicação do aviso aos credores e interessados pelo prazo de dez dias e a oitiva do Ministério Público, sejam julgadas por sentença boas as contas prestadas de sua gestão como Síndico da Massa Falida.

IV

Protesta e requer, desde já, pela oportuna apresentação de outros documentos se necessários se fizer, em especial extratos bancários desde a abertura até o encerramento das contas judiciais que existiam no Banco Itaú S/A, agência desta cidade, hoje denominado Itaú-Unibanco S/A, no Banco do Brasil S/A agência desta cidade e na Caixa Econômica Federal agência desta cidade, cujas instituições financeiras somente fornecem os extratos bancários mediante determinação judicial por ofício.

Nestes termos, autuando-se esta petição em apartado.

Pede deferimento.

CASTRO, 11 de agosto de 2023.

Joaquim Alves de Quadros - OAB/PR 3953

Síndico

